



EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Emendas ao Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõem sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com conteúdos inapropriados nas unidades escolares do Município de Lavras.

Art. 1º – Adicionar Parágrafo Único ao Art. 1º:

Parágrafo Único. Caso seja constatada a execução das músicas ou videoclipes nas unidades escolares, a equipe pedagógica será responsável por tratar os conteúdos de forma crítica e reflexiva, promovendo debates e atividades educativas.

Art. 2º – Suprimir os **Artigos 3º, 5º e 6º** do Projeto de Lei.

Art. 3º – Substituir o **Art. 4º** do Projeto de Lei e adicionar Parágrafo Único:

Art. 4º. A participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, será incentivada por meio de encontros e eventos que discutam a importância do consumo consciente e responsável de conteúdos midiáticos, bem como a construção de um ambiente escolar respeitoso, inclusivo e acolhedor.

Parágrafo Único. A comunidade pedagógica poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições culturais para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º – Acrescentar os seguintes artigos ao Projeto de Lei:

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver materiais de apoio, oficinas de orientações curriculares e formações continuadas para educadoras e educadores, com o objetivo de possibilitar a implementação das ações previstas nesta Lei, bem como auxiliar na compreensão das possibilidades didáticas das expressões artísticas que envolvam conteúdos sensíveis.



Art. 6º. As comunidades pedagógicas poderão elaborar relatórios com as atividades realizadas em cumprimento ao disposto nesta Lei, incluindo avaliação dos impactos pedagógicos, participação da comunidade e sugestões de melhoria, os quais deverão ser encaminhados ao Conselho Escolar e disponibilizados, de forma acessível, à comunidade.

Câmara Municipal de Lavras, na data do protocolo.



Rose Oliveira – PT
Vereadora



JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 04/2025 têm como objetivo adequar a proposta à realidade pedagógica das escolas, valorizando o papel educativo da comunidade escolar e resguardando o direito fundamental à educação crítica, reflexiva e inclusiva.

É importante destacar que, anteriormente, foi apresentado um substitutivo ao projeto, elaborado por um grupo de professores das redes municipal, estadual e federal, com sugestões fundamentadas em experiências pedagógicas e boas práticas educacionais. No entanto, o referido substitutivo não foi acatado pelo autor do projeto. Dessa forma, as emendas ora apresentadas buscam aprimorar a proposta original, garantindo que o projeto contemple efetivamente a função educativa das escolas e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O texto original do projeto prevê medidas de caráter eminentemente punitivo e fiscalizador. Entretanto, entende-se que o ambiente escolar deve ser, prioritariamente, um espaço de diálogo, formação cidadã e desenvolvimento cultural, e não apenas de sanção.

A emenda aditiva ao **Art. 1º** propõe que, em caso de ocorrência de reprodução das músicas ou videoclipes descritos, a escola trate o tema de **forma** crítica e reflexiva, transformando a situação em oportunidade pedagógica, de modo a formar consciência nos estudantes e não apenas vedar o conteúdo.

A emenda supressiva aos **Artigos 3º, 5º e 6º** e a substitutiva ao **Art. 4º** buscam retirar a centralidade da punição e fortalecer a **participação da comunidade escolar**, incluindo pais e responsáveis, no debate sobre consumo midiático e formação cultural, assegurando um espaço mais democrático e participativo.

As emendas aditivas (**Art. 5º e 6º**) ampliam a responsabilidade do Poder Público na implementação da Lei, por meio da Secretaria Municipal de Educação, prevendo materiais de apoio, oficinas, formações continuadas e relatórios pedagógicos, que possam



nortear os profissionais da educação e envolver a comunidade escolar de maneira construtiva.

Ressalta-se que tais emendas estão em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e a legislação educacional vigente, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), garantindo que as medidas respeitem princípios pedagógicos, democráticos e inclusivos.

Diante do exposto, solicita-se que as emendas sejam votadas em separado, permitindo que cada proposta seja analisada em seu mérito, assegurando transparência, fundamentação pedagógica e adequada apreciação desta Casa Legislativa.

Assim, as alterações propostas preservam a finalidade de evitar conteúdos inapropriados no ambiente escolar, mas promovem uma abordagem educativa, inclusiva e emancipatória, alinhada às melhores práticas pedagógicas e às normas educacionais brasileiras.



Rose Oliveira – PT
Vereadora